

## **LEI ORDINÁRIA Nº 80**

*de 22 de outubro de 1957*

### **Autoriza o Poder Executivo a aplicar em novas ações da Petrobrás, dividendos correspondentes ao exercício de 1957**

*O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal  
decreta e ele sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º..** *Fica o Poder Executivo autorizado a subscrever ações ordinárias da Petróleo Brasileiro S.ª - Petrobrás, no valor de Cr\$ 9.460,00 (nove mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros), correspondentes aos dividendos de 10% sobre a quantia de Cr\$ 94.600,00, valor de 473 ações ordinárias de propriedade do Município, conforme Cautela nº 2.189 e referente ao exercício de 1956.*

**Art. 2º..** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Camapuã, 22 de outubro de 1957.*

*Joaquim Faustino Rosa* **Prefeito Municipal**

---

*Lei Ordinária Nº 80/1957 - 22 de outubro de 1957*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*